



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N°.141/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, A CAMPANHA MUNICIPAL PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O ABANDONO AFETIVO PATERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Johnatan Maravilha, a saber:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Linhares, a Campanha Municipal Permanente de Conscientização sobre o Abandono Afetivo Paterno, destinada a promover a valorização da figura paterna e a conscientização da sociedade acerca da importância da presença responsável do pai no desenvolvimento integral dos filhos.

Art. 2º São objetivos da Campanha:

I – sensibilizar a população sobre os prejuízos sociais, emocionais e psicológicos decorrentes do abandono afetivo paterno;

II – estimular a participação ativa e contínua do pai no processo de educação, cuidado e acompanhamento dos filhos;

III – difundir a noção de paternidade responsável como dever moral, social e jurídico; e

IV – fortalecer os vínculos familiares, promovendo a convivência saudável entre pais e filhos.

Art. 3º A Campanha será de caráter permanente, educativo e preventivo, podendo ser desenvolvida por meio de:

I – realização de palestras, debates, oficinas e atividades educativas em escolas, comunidades e espaços públicos;

II – produção e distribuição de materiais informativos em linguagem acessível, voltados à conscientização sobre a paternidade responsável;



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310039003600320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III – utilização de meios de comunicação social, inclusive digitais, para difundir conteúdos sobre o tema; e

IV – apoio a eventos culturais, esportivos e sociais que valorizem o papel do pai na família e na sociedade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, igrejas e associações comunitárias para a execução das ações previstas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco.

Ronald Passos Pereira
Presidente



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003900360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



p. 2 de 2